



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA  
CNPJ - 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**CONTRATO Nº 0802.001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212.001/2021**

**TERMO DE CONTRATO  
DE COMPRA Nº  
0802.001/2022 QUE  
FAZEM ENTRE SI O (A)  
Secretaria Municipal de  
Administração, Comércio  
e Indústria E A EMPRESA  
M. M. N.  
EMPREENDEMENTOS  
EIRELI**

A Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.834/0001-10, com sede na Rua do Varejão, nº115, Centro, Governador Nunes Freire/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Comércio e Indústria, Sr.º José Fábio Andrade de Souza RG Nº 15990093 e CPF Nº 777.280.683-34, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) M. M. N. EMPREENDEMENTOS EIRELI, portadora do CNPJ nº38.338.902/0001-05 estabelecida na Rua Primeiro de Outubro nº 20, Casa B, Bairro Novo, na cidade de Vitória do Mearim – Estado do Maranhão doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcelino Maciel Neto, portador do CPF nº 915.821.303-10, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 0212.001/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de locação de veículos leves, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MESES	QTD.VEICULOS	V UNIT	V. MENSAL	V. TOTAL
------	-----------	---------	------------	--------------	--------	-----------	----------



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

1	<b>VEÍCULO, Tipo carro de passeio, que comporte até 05 pessoas. Descrição técnica: sem combustível, com fabricação mínima 2015/2021, motor 1.0 a 1.6, tração dianteira, Flex, completa com ar-condicionado, direção hidráulica, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.HB20</b>	Mês	11	5	3.950,00	19.750,00	217.250,00
2	<b>VEÍCULO, Tipo caminhonete 4 portas 4X4, que comporte até 05 pessoas. Descrição técnica: sem combustível, com fabricação mínima 2017/2021, completa com ar-condicionado. Tipo de combustível Diesel, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.HILUX</b>	Mês	11	2	6.485,00	12.970,00	142.670,00
3	<b>VEÍCULO, Tipo caminhonete cabine simples, que comporte até 03 pessoas incluindo o motorista. Descrição técnica: Motorista Incluso e devidamente habilitado na categoria específica para o veículo, sem combustível, com fabricação mínima 2012/2021, completa com ar-condicionado, Tipo de combustível Diesel, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco.\$10</b>	Mês	11	1	5.150,00	5.150,00	56.650,00
4	<b>VEÍCULO, Tipo Van, que comporte 14 a 16 pessoas. Descrição técnica: sem combustível, com fabricação mínima 2015/2021, Completa com ar-condicionado, três portas laterais, motor de no mínimo 2.000 cc., movido a diesel, Mínimo 155 cv a diesel, Cilindros: mínimo 04 (quatro), Injeção: eletrônica; Peso Bruto; 5300kg, Carga e carroceria; 8.000kg; Distância entre-eixos; 3.950mm, com toda documentação regular e equipamentos de segurança obrigatório, tais como cinto de segurança, extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco. SPRINTER</b>	Mês	11	1	4.419,00	4.419,00	48.609,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>465.179,00</b>

VALOR TOTAL

465.179,00



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/02/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 465.179,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e nove Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.03-Secretaria Municipal de Administração, Comércio e Indústria.

04.122.0003.2003.0000-Manutenção e Funcionamento das Ativ. Da Sec. de Administração.

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.501.00.0-001 001- Fte. De Recursos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

a) O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, acompanhado da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CNDT e FGTS, com validades compatíveis à data do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9. a) O produto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração. O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das Secretarias: das 08h00min às 13h00min. O não cumprimento das entregas nas datas e horários determinados ocasionará penalidades cabíveis.

10. b) Todos os botijões licitados deverão ser entregues diretamente nas Secretarias Municipais e em suas respectivas dependências mediante ORDEM DE FORNECIMENTO cedida por pela Secretaria solicitante.

11. c) No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos; e, as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

12. d) O horário da entrega deve ser de acordo com o funcionamento das unidades: 08h00min às 13h00min horas.

13. e) A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados por Servidor designado pela Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

14. f) Este processo refere-se à aquisição, por meio de Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços, do tipo menor Preço por item;

15. • O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência;

16. • Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

#### 17. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
**CNPJ – 01.612.834/0001-10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

17.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

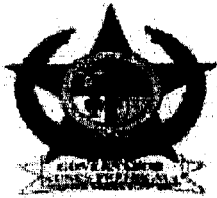
A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

A Contratada se obriga a:

- a) Manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, Durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA  
CNPJ – 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

19.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.3. Apresentar documentação falsa;

19.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.6. Não manter a proposta;

19.7. Cometer fraude fiscal;

19.8. Comportar-se de modo inidôneo;

19.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

19.20. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

19.21. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

20.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias



úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**20.2.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**20.20. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

20.20.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.20.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.22. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.23. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:**

20.23.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.23.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.23.3. Indenizações e multas.

## **21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**21.20. É VEDADO À CONTRATADA:**

21.20.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.20.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA**  
**CNPJ – 01.612.834/0001-10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

22.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.21. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

23.20. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**24. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

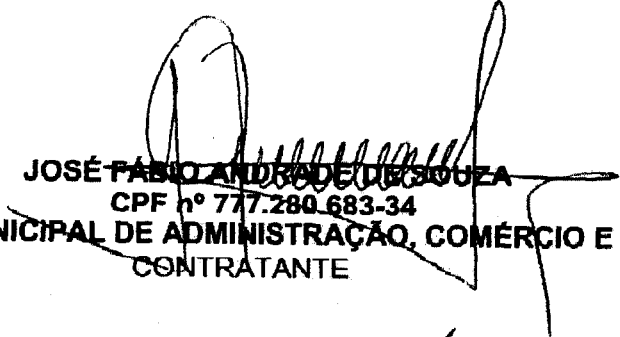
24.20. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**25. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

25.20. É eleito o Foro da Comarca de GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 08 de fevereiro de 2022

  
**JOSÉ FABIO ANDRADE DE SOUZA**  
CPF nº 777.280.683-34  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
CONTRATANTE





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA  
CNPJ - 01.612.834/0001-10  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

MARCELINO  
MACIEL NETO:91582130310  
82130310

Assinado de  
forma digital por  
MARCELINO MACIEL  
NETO:91582130310  
Dados:  
2022.02.08  
10:15:26 -03'00'

M. M. N. EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ Nº38.338.902/0001-05  
MARCELINO MACIEL NETO  
CPF Nº 915.821.303-10  
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ 01.618.572/0001-00

Contrato nº 02.18.01/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

Contrato de prestação de serviços de  
Locação de Veículos, que entre si celebram  
a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO  
MARANHÃO/MA, e a empresa EROP  
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E  
COMERCIO LTDA, mediante as cláusulas e  
condições seguintes

Pelo presente instrumento Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ Nº 01.618.572/0001-00, com sede na Av. Gov. Roseana Sarney s/n, centro Central do Maranhão - MA, CEP: 65267-000 Fone:(98)981002801 E-mail:camaracentraldoma@bol.com.br, representada neste ato pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, o Sr. JORGE MÁRIO PAIXÃO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Central do Maranhão/MA, portador do CPF sob nº 755.850.993-30 e da CI nº 000045372695-0/MA, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.778.002/0001-23, estabelecida na Rua Deputado Celson Coutinho, nº 138, Centro, Cep: 65.260-000, Cedrai/MA, representada pela Sra. Maria do Rosário Pereira Vieira, Proprietário, RG nº 051438882014-2 - SSP/MA, CPF nº 617.418.373-33, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de Locação de Veículo, decorrente do CONVITE Nº 01/2022, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de um veículo tipo de passeio para atendimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) CONVITE Nº 01/2022.

Av. Gov. Roseana Sarney s/n, centro Central do Maranhão - MA  
CEP.65267-000 Fone:(98)981002801 E-mail:camaracentraldoma@bol.com.br



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- b) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988.
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores.
- c) Edital e seus anexos.
- d) Código de Trânsito Brasileiro-CTB, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN e, em especial, a Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA;
- e) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- f) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Av. Govt. Roseana Sarney s/n, centro Central do Maranhão – MA  
CEP: 65267-000 Fone: (98)981002801 E-mail: camaracentraldoma@bol.com.br



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ: 01.618.572/0001-00

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Central do Maranhão/MA, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 CÂMARA MUNICIPAL  
Função: 01 Legislativa  
Subfunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0001 Administração Legislativa  
Funcional: 01 031 0001 2002 0000 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA.

7.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta Prefeitura, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização.

Av. Gov.ª Roseana Sarney s/n, centro Central do Maranhão - MA  
CEP:65267-000 Fone:(98)981002801 E-mail:camaracentraldoma@bol.com.br



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ 01.618.572/0001-00

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.
- 8.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do Fiscal de Contrato.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 8.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 8.5. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.
- 8.6. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da assinatura do Contrato.
- 9.2. O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:
  - a) prestar os serviços de locação de veículos dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
  - b) iniciar a execução dos serviços de locação de veículos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato Administrativo;

Av. Govª. Roseana Sarney s/n, centro Central do Maranhão - MA  
CEP: 65267-000 Fone: (98)981002801 E mail: camaracentraldoma@bol.com.br



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fax-símiles, nomes dos responsáveis;
- d) apresentar o veículo locado para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pelo Fiscal de Contrato;
- e) apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo locado;
- f) apresentar cópias autenticadas dos documentos que comprovem que empregado selecionado para condutor, atende às exigências estabelecidas no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA:
  - f.1) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - f.2) estar habilitado, no mínimo, na categoria "B ou superior";
  - f.3) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
  - f.4) apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;
- g) comunicar ao Fiscal de Contrato com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), eventual necessidade de substituição do Condutor, apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA;
- h) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- i) não transportar ou dar carona a pessoas não pertencente a Câmara Municipal responsável pelo Contrato;
- j) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
- k) manter os veículos locados em condições de higiene e limpeza;
- l) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

Av. Gov. Roseana Sarney s/n, centro Central do Maranhão - MA  
CEP: 65267-000 Fone: (98) 981002801 E-mail: camaracentraldoma@bol.com.br

AA



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ 01.618.572/0001-00

- m) apresentar o veículo para as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINARIAS, conforme determinado pelo Fiscal do Contrato;
- n) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado observado o prazo de até 02 (duas) horas contados a partir do recebimento da Notificação;
- o) comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- p) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- q) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- r) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Central do Maranhão, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- s) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
- t) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- u) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- v) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- w) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
- x) designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE;
- y) cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ: 01.618.572/0001-00

z) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- z.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- z.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- z.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;
- z.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- z.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- z.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- z.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

aa) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;

bb) manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1. A CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, obriga-se a:

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal de Contrato, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes; fornecer combustível para abastecimento do veículo locado;





MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ 01.618.572/0001-00

- d) notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando locado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da locação, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação.
- e) realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS TRIMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINARIAS, por intermédio do Fiscal de Contrato.
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j) fiscalizar para que, durante a validade do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada de:

- a) Cópia do Contrato Administrativo;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Av. Gov. Roseana Sarney s/n, centro Central do Maranhão – MA  
CEP: 65267-000 Fone: (98) 981002801 E-mail: camaracentraldoma@bol.com.br



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ: 01.618.572/0001-00

- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

13.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 14.1

13.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 14.1, o Fiscal do Contrato irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

13.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

13.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:



MUNICIPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ. 01.618.572/0001-00

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

14.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

14.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Central do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

14.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOEMA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

14.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária e ser informada pelo CONTRATANTE.

14.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO-MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ. 01.618.572/0001-00

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Mirinzal, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Central do Maranhão/MA, 18 de Janeiro de 2022.

Av. Gov. Roseana Sarney s/n, centro Central do Maranhão - MA  
CEP: 65267-000 Fone: (98) 981002801 E-mail: camaracentraldoma@bol.com.br



MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ: 01.618.572/0001-00

*Jorge Mário Paixão*  
JORGE MÁRIO PAIXÃO  
Presidente da Câmara Municipal

EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA  
Maria do Rosário Pereira Vieira

Proprietário *Maria do Rosário Pereira Vieira*

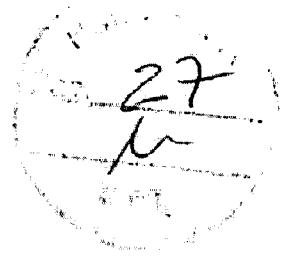
TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Antonio da Silva</i>	Nome: <i>Maria do Rosário Pereira Vieira</i>
CPF: <i>019.270.753-50</i>	CPF: <i>655.760.293-15</i>

Av. Gov<sup>a</sup>. Roseana Sarney s/n, centro Central do Maranhão - MA  
CEP: 65267-000 Fone: (98)981002801 E-mail: camarascentraldoma@bol.com.br

*[Handwritten signatures and marks]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CONTRATO Nº 081/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

**CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS-SEMAPREH E A EMPRESA ETERNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes Souza, S/N - Centro, Itapecuru Mirim/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS-SEMAPREH, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhor Secretário Municipal, Walderino Mendes da Silva, tendo, como Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, Luciano da Silva Nunes, brasileiro, união estável, portador do RG nº 062004752017- 4 SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 718.450.463-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, nº 44, Centro, Itapecuru Mirim – MA e a empresa ETERNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 15.562.164/0001-80, com sede na Rua Mariana Luz, Nº 951, Centro Cep: 65.485 -000, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor ADELAR RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no RG nº 749942-SSP/MT, CPF nº 562.551.791-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 547/2017, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 548/2017, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em locação de veículos com e sem condutores para atender a demanda das Secretarias Municipais e Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e Proposta Vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 – CPL, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 – CPL e seus anexos;
- b) A Proposta de Preços Readequada da Contratada;
- c) O Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

28  
[Handwritten signature]

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 117.840,00 (cento e dezessete mil oitocentos e quarenta reais), conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	QUANT. DE DIÁRIAS OU MESES	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
8.1	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR, no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecida pelo órgão COTA RESERVADA EXCLUSIVO PARA ME/EPP/ME.	MENSAL	12	2	R\$ 4.910,00	R\$ 9.820,00	R\$ 117.840,00

3.2 Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04 01– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
PROJETO/ATIVIDADE	04 122 0002 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RH
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1500000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que vantajosos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo 5 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato entre as partes, para iniciar a execução dos serviços

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**

29  
f

7.2. O prazo para execução do contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir do seu início, conforme estabelecido no item 3.1, podendo através de acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato, devendo ser garantida a ampla e irrestrita utilização de forma contínua e ininterrupta, a todo tempo, do módulo do Sistema, obedecido o cronograma de implantação.

7.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA por meio de transferência bancaria, até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo **Fiscal de Contrato**, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente** e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014**; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que a CONTRATADA apresentar em sua proposta ou no momento da assinatura do contrato.

8.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.3 Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado a SEMAPREH a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

8.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

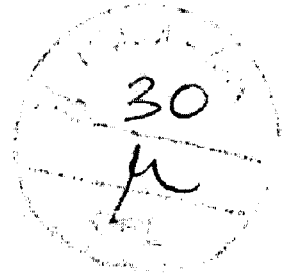
8.5 A Secretaria, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por ela.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

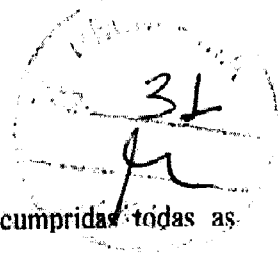
- 9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 9.1.2 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 9.1.3 Manter um preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 9.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.5 Assumir a responsabilidade do pagamento dos condutores e encargos relativos aos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 9.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DE CONTRATO na execução do mesmo;
- 9.1.7 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores da Contratante, durante a prestação dos serviços;
- 9.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 9.1.9 Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar o contato entre o FISCAL DE CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- 9.1.10 Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver, bem como, comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 9.1.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por motorista inabilitado e estranho à contratante;
- 10.2. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do contrato;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**



- 10.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 10.6. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o objeto do contrato;
- 10.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.9. Informar à Contratada, através do Fiscal de Contrato, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 10.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após o fornecimento dos veículos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital de licitação;
- 10.11. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;
- 10.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.13. Receber e aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.14. Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas;
- 10.15. Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
  - Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2 O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**

32  
μ

11.3 Além da multa indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.5 Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.6 Caberá a **Autoridade Competente**, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7 Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

11.9 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

11.10 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

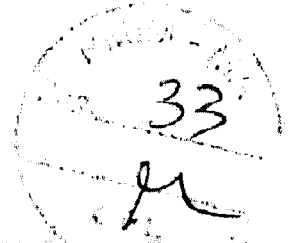
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM**  
**CNPJ: 05.648.696/0001-80**



13.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, pela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2 As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

13.3 A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na prestação dos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1 No preço contratado devem estar incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

16.2 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Autoridade Competente promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

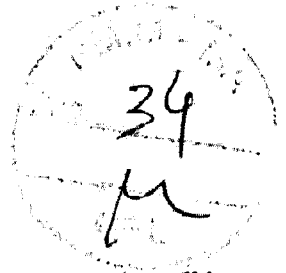
16.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autoridade Competente convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.4 Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a Autoridade Competente poderá:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

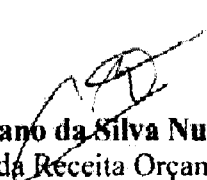
16.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

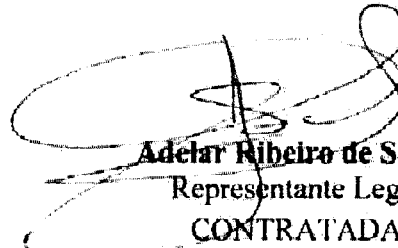
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

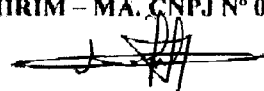
Itapecuru-Mirim (MA), 02 de maio de 2022.

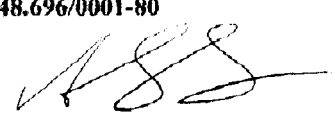
  
**Luciano da Silva Nunes**  
Sec. Municipal da Receita Orçamento e Gestão  
CONTRATANTE

  
**Adelar Ribeiro de Souza**  
Representante Legal  
CONTRATADA

De acordo.

  
**Walderino Mendes da Silva,**  
Secretário Municipal de Administração Patrimônio  
e Recursos Humanos







Estado do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	EMPRESA			PREÇO MÉDIO (R\$)
				EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	
1	LOCAÇÃO VEÍCULO LEVE 1.0 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 60 CV; 990 CILINDRADAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; 4 PORTAS; VIDRO ELÉTRICO; TRAVA ELÉTRICA, ALARME; CAPACIDADE PARA 5 LUGARES; CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS 290 LITROS; COM RASTREADOR; BICOMBUSTÍVEL; COM RADIO/PORTA USB; AIRBAG DUPLO. LARGURA MÍNIMA: 1630 MM, COM NO MÁXIMO 1 (HUM) ANO DE USO (REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN: GOL OU SIMILAR) *	6	MÊS	CONTRATO N° 081/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM - MA CNPJ: 05.648.696/0001-80 VALOR UNITÁRIO	CONTRATO N° 02.18.01/2022 CARTA CONVITE 001/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO - MA CNPJ: 01.618.572/0001-00 VALOR UNITÁRIO	CONTRATO N° 0802.001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA CNPJ: 01.612.834/0001-10 VALOR UNITÁRIO	
				R\$ 4.910,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.950,00	
				UNITÁRIO	UNITÁRIO	TOTAL	
					R\$ 4.220,00	R\$ 25.320,00	

Av. Professor João Morais de Sousa, 712, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA  
E-MAIL - [camusparua@gmail.com](mailto:camusparua@gmail.com)